



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.935, DE 11/12/2014

Dispõe sobre contratação temporária de pessoal para atender a necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do [art. 37, IX, da Constituição Federal](#).

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores para atender a área de educação para os cargos de Professor PI, Professor PII, Especialista em Educação e Auxiliar de Creche.

Art. 2º As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Plano de Carreira do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O servidor contratado terá direito ao ressarcimento do trabalho extraordinário nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no [inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal](#), inclusive no caso específico desta Lei, em razão da necessidade de continuidade dos serviços prestados.

Art. 4º É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto vigente o respectivo contrato administrativo.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que proceder à contratação;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único. Quando da rescisão antecipada do contrato, não caberá ao contratado ressarcimento ou indenização pelo período remanescente.

Art. 7º Aplicar-se-ão, ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os direitos inerentes aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 8º O pessoal contratado poderá, a critério da Administração Municipal, prestar serviços em qualquer Unidade Escolar Municipal dentro do território do Município.

Art. 9º O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 11 de dezembro de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço
Secretária Municipal de Educação

Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.411 aprovado em 08/12/2014. Publicada em: 12/12/2014